



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMSG N. 002/2018.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMSG Nº 002/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2018, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Senhor EDUARDO DA SILVA COMBAT, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº. 04050404-5 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 502.706.487-04, e do outro lado a E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Av. Koehler, nº. 238-3º Pavimento - Centro – Domingos Martins/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.781.752/0001-72, neste ato, representada pelo Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 1.087.262, expedida pelo SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 979.001.257-87, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO QUALITATIVA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SEM MODIFICAÇÃO DE VALOR.**

**1.1** - O Primeiro Termo Aditivo objetiva alterar a forma de execução contratual prevista no item 14.66 do Termo de Referência, que passará a ter seguinte redação:

“**14.66** - Trabalhar com dois bancos de dados: o Primeiro referente aos anos de 2013 e 2014 e o Segundo referente ao período de 2015 em diante, com segurança total dos dados e mantendo a sua integridade.”

“**14.66.1** – A execução do objeto prevista no item 14.66 deverá ser concluída no prazo de até 30 dias corridos após a notificação do Grupo Técnico de Trabalho.”

**1.2** – A presente alteração foi motivada pela observação da necessidade de modificação da forma de execução do serviço contratado, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, de acordo com a Ata nº. 04/2018 apresentada pelo Grupo Técnico de Trabalho anexa aos autos.

**1.3** – A presente alteração qualitativa do contrato não altera o valor originalmente pactuado, e possui fulcro no Art. 65, II, b, c, da Lei n. 8.666/93.

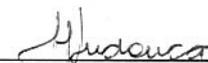
**1.4** - O presente termo terá sua vigência a partir da data da sua assinatura.

Para firmeza e validade do estipulado, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

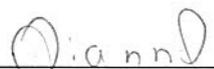
|   |  |
|---|--|
| <br><b>Secretaria Municipal de Fazenda</b><br><b>Contratante</b> | <br><b>E&amp;L Produções de Software Ltda.</b><br><b>Contratada</b> |
|---|--|

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:



Assinatura:



Nome:

HERTA DA SILVA PENNA

Nome:

Paola da M. Vianna

CPF:

441.379.407-97

CPF:

136.512.977-21